

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

CAPITULO I

DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Comitê de Ética no Uso de Animais da Universidade de Araraquara (CEUA-Uniara) é constituído por uma instância colegiada, multidisciplinar e independente, vinculado ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), e administrativamente à Reitoria da Uniara, de carácter consultivo, deliberativo e educativo, com *munus* público, constituído nos termos da Lei nº 11.794 de 08 de outubro de 2008, e no Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009.

Artigo 2º - O CEUA-Uniara tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da instituição e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à utilização de animais para a pesquisa, ensino e extensão, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas aos assuntos tratados neste Regimento.

Artigo 3º - O disposto neste Regimento, aplica-se aos animais das e espécies classificadas como *filo Chordata, subfilo Vertebrata*, observada a legislação ambiental, excetuando-se o ser humano.

§ Único - Para a finalidade deste Regimento, entende-se:

I-filo Chordata: animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único;

II-subfilo Vertebrata: animais cordados que têm, como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral;

III-experimentos: procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos, comportamentais ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas;

IV-morte por meios humanitários: a morte de um animal em condições que envolvam, segundo as espécies, um mínimo de sofrimento físico ou mental.

Artigo 4º - Para os fins deste Regimento, são consideradas atividades de pesquisa, todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

Artigo 5º - São consideradas atividades de ensino todas aquelas relacionadas a orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua formação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional.

Artigo 6º - Compreende-se como atividades de extensão, um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presenciais ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Também são incluídas oficinas, workshops, atividades em laboratório e treinamentos.

Artigo 7º- É considerada uma Emenda, qualquer proposta de modificação ao projeto original, encaminhada ao CEUA, com a descrição e a justificativa das alterações. As modificações propostas pelo pesquisador responsável não podem descaracterizar o estudo originalmente proposto e aprovado pelo CEUA- Uniara. Em geral, modificações substanciais no delineamento do estudo, nas hipóteses, na metodologia e nos objetivos primários não podem ser consideradas Emendas, devendo o pesquisador responsável submeter novo projeto de pesquisa para ser avaliado.

Artigo 8º- É considerada uma Notificação, a anexação de documentos adicionais ao projeto original, quando houver necessidade de encaminhar estes documentos ao CEUA-Uniara, não sendo aceitável qualquer alteração no conteúdo do projeto.

Artigo 9º - Considera-se atividade de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvida no âmbito da Universidade de Araraquara para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas, ou seja efetuado por qualquer pessoa que faça parte do quadro de pessoal docente, discente ou técnico.

Artigo 10º - Todas as atividades especificadas como pesquisa, ensino e extensão devem ser submetidas, previamente, ao CEUA-Uniara, através de uma Proposta e documentos específicos disponibilizados no site deste comitê.

Artigo 11 - O CEUA-Uniara aprecia protocolos envolvendo animais de experimentação de iniciativa de outras Instituições, caso nestas não haja um CEUA devidamente instituído. O protocolo só é aceito se estiver de acordo com a Resolução Normativa nº1, de 09 de julho de 2010, Capítulo II, §3º.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - O CEUA-Uniara é composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE e designados por Ato da Reitoria, escolhidos entre os docentes da Uniara, constituído por médico veterinário, biólogo, pesquisadores vinculados ou convidados, responsável técnico do Centro de Pesquisas Biológicas CPB-Biotério da Uniara e dentre eles, pelo menos, um membro da sociedade protetora de animais, legalmente constituída e estabelecida no País, indicado por entidade competente e autorizada. Não é permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

Artigo 13 - O coordenador e seu respectivo Vice são nomeados pelo Magnífico Reitor, dentre os membros do CEUA-Uniara.

Artigo 14 - O mandato dos membros é de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º - O início dos mandatos dos membros é computado a partir da primeira convocação para reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - O membro pode licenciar-se de sua atividade junto ao CEUA-Uniara, por período não superior a 01 (um) ano, desde que seja plenamente justificada. Após este período, se não houver retorno, é automaticamente desligado. O membro licenciado não conta para efeito de quórum nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CEUA-Uniara.

Artigo 15 - É dispensado e substituído o membro que não comparecer a 04 (quatro) reuniões ao ano, cabendo ao CEUA adotar as providências de substituição, comunicando o fato ao CONCEA.

Artigo 16 - Em consonância com a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, os membros não são remunerados, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEUA, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 17 - Ao Comitê de Ética no Uso de Animais da Uniara compete:

I-examinar previamente os Protocolos de pesquisa e ensino em animais, conforme a Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, capítulo I art. 2º;

II-realizar capacitação, inicial e permanente, aos membros que atuarem no CEUA;

III-expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores e docentes com respeito a aspectos éticos;

IV-garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa e ensino;

V-acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades didáticas, através de relatórios parciais e/ou anuais dos pesquisadores e docentes, nas situações exigidas pela legislação;

VI-manter as alterações ocorridas no CEUA-Uniara atualizadas por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, que é remetido ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

VII-manter comunicação regular e permanente com organizações e Comissões Nacionais e Internacionais afins, efetivamente com o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), encaminhando relatórios e projetos conforme Decreto nº 6.899, de 15 de junho de 2009, capítulo IV, art. 44 item IV;

VIII-receber denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos, que possam alterar o curso normal do estudo ou do ensino, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa.

IX-requerer junto à direção da Universidade de Araraquara-Uniara, a instauração de sindicância, procedimento administrativo disciplinar ou processo administrativo em caso de denúncias ou comprovação de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e ensino envolvendo experimentação animal realizadas dentro dos seus *campi*.

Artigo 18 - Com base no parecer emitido, cada protocolo tem seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I-aprovado: o protocolo considerado adequado eticamente pelo CEUA-Uniara;

II-com pendência: o protocolo diligenciado pelo CEUA-Uniara com solicitação de informações específicas, modificações ou revisão, que devem ser atendidas pelo pesquisador responsável ou docente responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer;

III-não aprovado: o protocolo que o CEUA-Uniara não considera aceitável eticamente, em razão especificada no parecer;

IV-arquivado: o protocolo cujo pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer, sendo este prazo de 30 (trinta) dias, considerando a data da emissão do parecer consubstanciado;

V-suspensão: o protocolo referente a pesquisa ou atividade didática aprovada, já em andamento, por motivo de segurança, ou por solicitação do pesquisador ou do docente, desde que devidamente justificada;

VI-retirado: o protocolo cujo pesquisador responsável solicita retirada, mediante justificativa. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado;

VII-dispensado: o protocolo cuja metodologia apresentada não cabe apreciação ética.

§ 1º - O CEUA-Uniara não emite parecer sobre pesquisas e atividades didáticas já realizadas ou em desenvolvimento, como também, fora dos prazos regimentais de seu calendário de funcionamento anual.

§ 2º - Ao protocolo não aprovado cabe recurso de reconsideração ao CEUA, impetrado pelo pesquisador e docente responsável.

§ 3º - No caso de indeferimento do recurso pelo CEUA o mesmo é encaminhado ao CONCEA, como última instância, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 19 - Ao Comitê de Ética no Uso de Animais da Uniara compete:

I-cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa;

II-examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III-manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais de projeto de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

IV-manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvem protocolos experimentais de projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V-expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI-notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII-investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII-estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidos pelo CONCEA;

IX-solicitar e manter relatório parcial e final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X-avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI-divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII-assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na utilização de animais;

XIII-consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV-incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XV-determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, diretrizes e normas regulamentadoras, e outras aplicáveis, na execução de atividades de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§Único - Após análise dos protocolos de pesquisa, emitir parecer consubstanciado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a data da reunião.

Artigo 20 - Ao CEUA-Uniara cabe a manutenção e a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que fica à disposição das autoridades pertinentes, mantendo em arquivo o projeto e/ou atividade de ensino ou extensão, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 05 (cinco) anos após o encerramento da pesquisa ou atividade didática, podendo esse arquivamento processar-se por meio digital.

Artigo 21 - Aos Membros do CEUA-Uniara compete:

I-estudar e relatar, nos prazos estabelecidos em até 30 dias após a data da reunião, os documentos que lhes foram atribuídos pelo coordenador, atendo-se exclusivamente aos aspectos éticos e legais das propostas de pesquisa, extensão e atividades didáticas;

II-comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III-justificar as ausências nas reuniões do CEUA;

IV- apreciar, igualmente, quando for o caso, e mediante os mesmos critérios, os protocolos de experimentação envolvendo animais de pesquisadores independentes, que lhes forem submetidos e que forem julgados passíveis de apreciação;

V- requerer votação de pauta em regime de urgência;

VI- apresentar suas considerações, referentes ao projeto, para serem analisadas pelo colegiado, durante a reunião, e emitir o parecer consubstanciado em até de 30 (trinta) dias, após a data da reunião, mesmo quando houver impedimento de presença;

VII-manter sob sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa, bem como, resguardar qualquer informação de caráter confidencial do CEUA-Uniara, mesmo após o encerramento de suas atividades como membro.

Artigo 22 - O membro do Comitê deve se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

Artigo 23 - Ao coordenador, além das competências relatadas no artigo 21 cabe especificamente:

I-dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;

II-elaborar resoluções decorrentes de deliberações do Comitê *“ad referendum”*, nos casos de manifesta urgência;

III-propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame do conteúdo, ouvidos os membros do CEUA-Uniara;

§Único - Na ausência do coordenador, as atribuições devem ser desempenhadas igualmente pelo Vice.

Artigo 24 - Compete a Secretária Executiva do CEUA-Uniara:

I- organizar e assistir às reuniões, bem como, zelar pela segurança e privacidade dos documentos do CEUA;

- II-manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEUA;
- III-realizar em até 7 (sete) dias, a recepção e conferência documental dos protocolos de pesquisa e ensino e indicar os relatores;
- IV-lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata e de protocolo, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- V-elaborar, lavrar e assinar as atas das reuniões do CEUA;
- VI-elaborar as pautas das reuniões, encaminhando-as por e-mail aos membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias da próxima reunião;
- VII - distribuir aos membros, a pauta, a lista de presença, o livro ata e de protocolo para serem assinados, e demais materias quando houver;
- VIII-controlar as ausências dos membros nas reuniões;
- IX-orientar os pesquisadores quanto ao correto preenchimento dos termos obrigatórios e documentos a serem entregues no protocolo de pesquisa e ensino, e no que se fizer necessário;
- X-emitir para o pesquisador responsável (assistentes e equipe) o certificado de conclusão da pesquisa, quando solicitado;
- XI-informar a nomeação e exoneração dos membros ao CONCEA, através do Sistema CIUCA;
- XII-participar de eventos educativos como encontros, treinamentos e capacitações buscando o desenvolvimento e aprimoramento das atividades desenvolvidas no CEUA;
- XIII-atualizar-se com as mudanças e informações vindas dos órgãos que regem e regulamentam os CEUAs;
- XIV-elaborar e encaminhar os relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo CEUA, ao CONCEA, por meio do CIUCA e para a Reitoria;
- XV-manter atualizados os dados do CEUA, da Instituição e do Biotério, perante o CONCEA, através do Sistema CIUCA;
- XVI-manter sob confidencialidade os processos e procedimentos de incumbência ética, incluindo o arquivo morto;
- XVII-manter sob sigilo absoluto toda e qualquer informação de caráter confidencial do CEUA, mesmo após a sua saída do Comitê.

CAPITULO V

DOS PESQUISADORES RESPONSÁVEIS, COLABORADORES, DOCENTES, COORDENADORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Artigo 25 - O coordenador e o Responsável Técnico do CPB-Biotério da Uniara devem atender os seguintes critérios:

I- o coordenador do Biotério deve ser um profissional com conhecimento em ciência de animais de laboratório.

II- o responsável técnico pelo Biotério deve ser Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa respectiva.

Artigo 26 - Aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

I -assegurar que as atividades sejam iniciadas somente após decisão técnica favorável do CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

II -notificar o CEUA as mudanças na equipe técnica;

III -comunicar o CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras adotadas;

IV-fornecer o CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Artigo 27 - A responsabilidade do pesquisador e do docente responsável é indelegável e indeclinável e, além das competências relatadas no artigo 26, compete-lhes especificamente:

I-justificar oficialmente perante o Comitê os casos de interrupção do projeto;

II-elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;

III-atender e encaminhar ao CEUA, as solicitações no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do parecer consubstanciado;

IV-manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 05 (cinco) anos após o término da pesquisa;

V-solicitar a autorização prévia ao CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

Artigo 28 - O CEUA- Uniara possui uma Secretaria Administrativa instalada adequadamente de acordo com as normas pertinentes, localizada à Rua Voluntários da Pátria, 1309 no Centro da cidade

de Araraquara, interior do Estado de São Paulo, com horário de funcionamento disponível no site do CEUA-Uniara.

Artigo 29 - O CEUA-Uniara se reúne-se mensalmente, em sessão ordinária, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros, com exceção aos meses de janeiro e julho.

Artigo 30 - A reunião se instala e delibera com a presença da maioria simples de seus membros, “cinquenta por cento mais um”, e é dirigida pelo coordenador ou, na sua ausência, pelo vice. Na ausência de ambos a reunião é deliberada pelos membros presentes.

Artigo 31 - O CEUA-Uniara recebe no total 10 (dez) protocolos, para apreciação por reunião, sendo registrados e classificados por ordem cronológica de entrada e distribuídos pela Secretária Executiva

§Único - Para os projetos de pesquisa, atividades didáticas e extensão de reapreciação, não é estipulado um número máximo para análise por reunião.

Artigo 32 - Caso haja falta justificada do relator, o mesmo deve encaminhar o parecer por escrito, o qual é encaminhado ao parecerista ou ao coordenador, para apresentação em reunião, sob pena de caracterização de falta.

Artigo 33 - Na primeira reunião do ano são definidos o calendário das próximas reuniões e as datas de recebimento dos protocolos de pesquisa, sendo os mesmos são disponibilizados no site do CEUA-Uniara, em quadros informativos expostos na Instituição e na secretaria do Comitê.

Artigo 34 - A ordem do dia é organizada com os protocolos apresentados para análise e discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

§Único - A ordem do dia é comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dois dias úteis para as reuniões ordinárias e de vinte e quatro horas para extraordinária.

Artigo 35 - Após o encerramento das discussões, o assunto é submetido à votação, nominal e aberta, e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 36 - As deliberações de “*ad referendum*” devem ser apresentadas na reunião seguinte do Comitê para registro em ata, desde que o conteúdo tenha sido apreciado ao menos uma vez pelo CEUA.

CAPÍTULO VII

PROTOCOLOS DE PESQUISA, ATIVIDADE DIDÁTICA E EXTENSÃO

Artigo 37 - Os protocolos de pesquisa, atividade didática e extensão a serem submetidos à análise ética, somente são apreciados se forem apresentadas todas as documentações solicitadas pelo Comitê, consideradas a natureza e as especificidades de cada pesquisa, atividade didática e extensão, e devem ser entregues de forma impressa e em formato PDF, devidamente preenchidos e assinados, por e-mail ao Comitê de Ética no Uso de Animais da Uniara.

Artigo 38 - Os protocolos sujeitos à análise do Comitê devem ser entregues por um membro da equipe, no Comitê de Ética no Uso de Animais da Uniara, no máximo até 07 (sete) dias antes da data da reunião.

Artigo 39 - O projeto de pesquisa é um documento fundamental para que o CEUA possa proceder a análise ética da proposta, devendo ser formulado pelo pesquisador e, em caso de projetos multicêntricos internacionais, revisados, interpretados e corretamente traduzidos para o português, e o seu conteúdo deve conter o nível de abrangência (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, mestrado, doutorado, pós-doutorado, outros), e no mínimo os seguintes aspectos:

I-título do projeto;

II-resumo;

III-introdução com justificativa e relevância do projeto de pesquisa;

IV-objetivos;

V-metodologia com definição do número total de animais;

VI-cuidados éticos;

VII-cronograma que descreva a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente pode ser iniciada a partir da aprovação do CEUA;

VIII-análise estatística;

IX-referências.

Artigo 40 – Para aula prática envolvendo o uso de animais, o coordenador do curso respectivo deve designar um docente responsável que deve submeter ao CEUA, o protocolo de ensino da referida aula prática.

§Único- No caso de aprovação do protocolo, os demais professores podem ministrar a aula prática, desde que assinem um Termo de Compromisso, como co-responsáveis, juntamente com o responsável e o coordenador do curso.

Artigo 41 - Para uma aula prática, envolvendo o uso de animais, a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina, o docente responsável, que submeteu sua proposta ao CEUA-Uniara, pode ministra-la sempre que necessário, nesta instituição, desde que as condições sejam idênticas à descrita no formulário aprovado, e as autorizações pertinentes, sejam renovadas.

§Único - Caso haja necessidade de realizar mudanças que não descaracterizem a proposta original, o docente responsável deve submeter suas solicitações em forma de emenda.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - O CEUA-Uniara deve estar devidamente registrado junto a CONCEA.

Artigo 43 - O CEUA-Uniara tem autonomia e a competência de realizar inspeções nas instalações onde são realizadas as experimentações e atividades didáticas com animais, visando garantir o funcionamento e a adequação destes espaços conforme as normas definidas pelo CONCEA.

Artigo 44 - É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos protocolos de pesquisa, atividade didática e projetos de extensão.

Artigo 45 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento são dirimidas pelo coordenador do CEUA, e em grau de recurso, pelo CONSEPE.

Artigo 46 - O presente Regimento pode ser alterado, mediante proposta do CEUA-Uniara, através da maioria absoluta de seus membros, e aprovação pelo CONSEPE.

Artigo 47 - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo CONSEPE.